
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2023

Objeto: Contratação da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, visando o fornecimento de energia elétrica para o atendimento às atividades deste Poder Legislativo.

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Bahia, 208 - inscrita no CNPJ n.º 76.716.109/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Luís Paulo Mendonça Hurtado, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paranavaí-PR, portador da cédula de identidade RG n.º 10.715.681-0 e inscrito no CPF sob o n.º 079.258.989-09.

Contratada: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bairro Mossunguê, Curitiba/PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – Copel, inscrita no CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06, e neste ato representada por Smeici Ouriques, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG n.º 7.650.771-6 SSP/PR, e CPF n.º 035.133.179-48.

Do valor: O valor deste contrato será de R\$ 21.665,28 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2022, sendo o valor meramente estimativo.

Dotação Orçamentária: O pagamento decorrente deste objeto correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 01.001.01.031.0001.2010.33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ), com desdobramento de despesa 01.001.01.031.0001.2010.33.90.39.43.99 – Serviço de Energia Elétrica dos Demais Setores da Administração.

Justificativa: A referida contratação visa o fornecimento de energia elétrica para o atendimento às atividades deste Poder Legislativo. Por se tratar de fornecedor exclusivo, estamos diante de um caso de Inexigibilidade de Licitação. No art. 25, caput da Lei 8.666/93, é prevista a inexigibilidade de licitação, tendo como principal característica a inviabilidade de competição, o que torna desnecessário a realização de certame licitatório. No presente caso, a inviabilidade se apresenta considerando que a COPEL é a única concessionária a operar o referido serviço no Município de Paranavaí.

Fundamento Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Ratificação: Em vista das justificativas e fundamentações acima, assim como os termos do Parecer Jurídico n.º 074/2023, expedido pela Procuradoria do Legislativo, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Paranavaí, 19 de junho de 2023.

LUÍS PAULO MENDONÇA HURTADO
Presidente

Publicado por:
Dheymezângela Inácio Belizário
Código Identificador:7FA3AA69

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/06/2023. Edição 2797
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>